

## **PAUTA PARA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018**

**SIND INDS MET MEC E DE MATERIAL ELETRICO DO EST PARANA, CNPJ N. 76.695.675/0001-64,  
NESTE ATO REPRESENTADO(A) POR SEU PRESIDENTE, SR(A). ALCINO DE ANDRADE TIGRINHO;**

**E**

**SIND TRABS INDS METAL MEC MAT ELET DA GRANDE CURITIBA, CNPJ N. 76.684.943/0001-42,  
NESTE ATO REPRESENTADO(A) POR SEU PRESIDENTE, SR(A). SERGIO BUTKA;**

**CELEBRAM A PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, ESTIPULANDO AS CONDIÇÕES DE  
TRABALHO PREVISTAS NAS CLÁUSULAS SEGUINTE:**

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

**AS PARTES FIXAM A VIGÊNCIA DA PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO NO PERÍODO DE 01º DE NOVEMBRO DE 2017 A 31 DE OUTUBRO DE 2018 E A DATA-BASE DA CATEGORIA EM 01º DE DEZEMBRO.**

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

**A PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ABRANGERÁ A(S) TODOS OS TRABALHADORES(AS) DAS CATEGORIA(S) NAS INDUSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E MATERIAL ELÉTRICO, QUE OPTARAM ATRAVÉS DO RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL AO SIND INDS MET MEC E DE MATERIAL ELETRICO DO EST PARANA, CNPJ N. 76.695.675/0001-64, NESTA ATO REPRESENTADO PELO SEU PRESIDENTE SR. SÉRGIO BUTKA.**

### **SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**

#### **PISO SALARIAL**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

**CORREÇÃO DOS ATUAIS PISOS SALARIAIS, COM REAJUSTE DE 20% (VINTE POR CENTO), COM GARANTIA DE PISO MÍNIMO DE 2 SALÁRIOS MÍNIMOS REGIONAIS.**

## **REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

### **CLÁUSULA QUARTA - AUMENTO SALARIAL**

**MAJORAÇÃO SALARIAL, A PARTIR DE 01.11.2017, SOBRE OS SALÁRIOS VIGENTES EM 30/10/2017 NO PERCENTUAL DE 5% (CINCO POR CENTO) CORRESPONDENTE A DA VARIAÇÃO INTEGRAL DO INPC/IBGE DO PERÍODO 01.12.2016 A 30.10.2017 + AUMENTO REAL;**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O AUMENTO SALARIAL PREVISTO NO “CAPUT” APLICA-SE AOS EMPREGADOS DA CATEGORIA PROFISSIONAL ACORDANTE QUE MANTINHAM CONTRATO DE TRABALHO VIGENTE COM A EMPRESA EM 1º/12/2016.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** POR FORÇA DA MAJORAÇÃO DE QUE TRATA ESTA CLÁUSULA, AS PARTES CONSIDERAM FECHADO E ENCERRADO, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, O PERÍODO DE 1º/12/2016 A 30/10/2017, JÁ QUE ESTÃO SENDO ATENDIDOS OS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

**PARÁGRAFO QUARTO:** AS EMPRESAS, EM RAZÃO DE POSSÍVEIS DIFICULDADES FINANCEIRAS, PODERÃO PROCURAR OS SINDICATOS ENVOLVIDOS NA PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO (PROFISSIONAL E PATRONAL), PARA ACORDAR AJUSTES DIFERENCIADOS DE MAJORAÇÃO SALARIAL, INCLUSIVE AQUELAS QUE POSSUEM SISTEMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS.

**PARÁGRAFO QUINTO:** FICAM DESOBIGADAS DA APLICAÇÃO DESTA CLÁUSULA AS EMPRESAS QUE TENHAM PORVENTURA FIRMADO ACORDOS COLETIVOS DIRETAMENTE COM O SINDICATO PROFISSIONAL SIGNATÁRIO DESTA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO E QUE CONTENHAM CLÁUSULAS A TÍTULO DE AUMENTO, OU REAJUSTE SALARIAL.

### **CLÁUSULA QUINTA – ABONO SALARIAL**

**CONCESSÃO, EM NOVEMBRO DE 2017, DE ABONO SALARIAL EM VALOR EQUIVALENTE A 50% DO SALÁRIO NOMINAL;**

## **CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO DO COMISSIONADO**

**GARANTE-SE AO EMPREGADO QUE RECEBE EXCLUSIVAMENTE A TÍTULO DE COMISSÃO, O PISO SALARIAL DA CATEGORIA PREVISTO NESTA CONVENÇÃO, QUANDO ESTAS COMISSÕES NÃO ATINGIREM O VALOR DO PISO SALARIAL.**

**PARÁGRAFO ÚNICO - PARA EFEITO DE CÁLCULO DA MÉDIA SALARIAL DO COMISSIONADO AO PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO E FÉRIAS, SERÃO UTILIZADOS OS VALORES PERCEBIDOS A TÍTULO DE COMISSÃO, REFERENTES AOS ÚLTIMOS 12 (DOZE) MESES.**

## **CLÁUSULA SETIMA - ADMISSÕES APÓS A DATA BASE**

**O AUMENTO DOS SALÁRIOS DOS EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE OBEDECERÃO OS SEGUINTE CRITÉRIOS, DE ACORDO COM O VALOR E PERCENTUAL CORRESPONDENTES:**

- A) OS EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA BASE, PARA AS FUNÇÕES SEM PARADIGMA, TERÃO SEUS SALÁRIOS AUMENTADOS OBEDECENDO A PROPORCIONALIDADE, DE ACORDO COM A APLICAÇÃO DO PERCENTUAL DE AUMENTO À RAZÃO DE 1/12 (UM DOZE AVOS) AO MÊS, CONTADOS DA DATA DA ADMISSÃO;**
- B) OS EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE, PARA FUNÇÕES COM PARADIGMA, RECEBERÃO O MESMO PERCENTUAL DE AUMENTO CONCEDIDO AO PARADIGMA, ATÉ O LIMITE DO MENOR SALÁRIO DA FUNÇÃO;**
- c) FICAM EXCLUÍDOS DO AQUI ESTABELECIDO OS EMPREGADOS ADMITIDOS A PARTIR DE 01/12/2015.**

## **CLÁUSULA OITAVA - COMPENSAÇÕES**

**SERÃO COMPENSADOS TODOS OS REAJUSTES E AUMENTOS ESPONTÂNEOS OU COMPULSÓRIOS CONCEDIDOS NO PERÍODO DE 1º DE DEZEMBRO DE 2016 ATÉ A DATA DA ASSINATURA DESTA CONVENÇÃO, EXCETO AS MAJORAÇÕES SALARIAIS DECORRENTES DE TÉRMINO DE APRENDIZAGEM, IMPLEMENTO DE IDADE, PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE OU MERECIMENTO, MÉRITO, TRANSFERÊNCIA DE CARGO, FUNÇÃO, EQUIPARAÇÃO SALARIAL DETERMINADA POR SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO E AUMENTO REAL, EXPRESSAMENTE CONCEDIDO A ESSE TÍTULO.**

## **CLÁUSULA NONA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO/VALE**

**O ADIANTAMENTO DE SALÁRIO SERÁ OBRIGATÓRIO A TODOS OS TRABALHADORES DA EMPRESA NO PERCENTUAL DE 40% DO SALÁRIO NOMINAL DO TRABALHADOR**

**O PAGAMENTO DEVERÁ SER EFETUADO NO 15º (DÉCIMO QUINTO) DIA QUE ANTECEDER O DIA DO PAGAMENTO NORMAL;**

**O ADIANTAMENTO SOMENTE NÃO SERÁ CONCEDIDO AOS EMPREGADOS QUE ASSIM SE MANIFESTAREM EXPRESSAMENTE;**

**PODERÃO SER MANTIDAS AS CONDIÇÕES ATUAIS MAIS FAVORÁVEIS;**

**EM HAVENDO IMPOSSIBILIDADE DE A EMPRESA MANTER O ADIANTAMENTO SALARIAL/VALE, AQUI PACTUADO, DEVERÁ A MESMA ENTRAR EM CONTATO COM O SINDICATO OBREIRO, A FIM DE COM ESTE PACTUAR NOVA MODALIDADE DE PAGAMENTO.**

## **CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO DO SALÁRIO/VALE**

**AS EMPRESAS QUE NÃO EFETUAM O PAGAMENTO, DO SALÁRIO OU DO VALE, EM MOEDA CORRENTE, DEVERÃO PROPORCIONAR AOS EMPREGADOS TEMPO HÁBIL PARA O RECEBIMENTO NO BANCO, DENTRO DA JORNADA DE TRABALHO, DESDE QUE COINCIDENTEMENTE COM O HORÁRIO BANCÁRIO, EXCLUINDO-SE OS HORÁRIOS DE REFEIÇÃO.**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ERRO NA FOLHA DE PAGAMENTO**

**A) NO CASO DE OCORRÊNCIA INEQUÍVOCA DE DIFERENÇA DE SALÁRIO, EM PREJUÍZO DO EMPREGADO, NA FOLHA DE PAGAMENTO OU ADIANTAMENTO, A EMPRESA SE OBRIGA A EFETUAR O PAGAMENTO DA RESPECTIVA DIFERENÇA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, A PARTIR DA DATA DA CONSTATAÇÃO DA DIFERENÇA.**

**B) NO CASO DE OCORRÊNCIA INEQUÍVOCA DE DIFERENÇA DE SALÁRIO, EM PREJUÍZO DO EMPREGADOR, NA FOLHA DE PAGAMENTO OU ADIANTAMENTO, O EMPREGADO SE OBRIGA A EFETUAR A DEVOLUÇÃO DA RESPECTIVA DIFERENÇA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, A PARTIR DA DATA DA CONSTATAÇÃO DA DIFERENÇA.**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RECEBIMENTO DE SALÁRIOS EM CONTA BANCÁRIA**

**OS TRABALHADORES QUE RECEBEREM ATRAVÉS DE CONTA BANCÁRIA TERÃO ISENÇÃO INTEGRAL DE TARIFAS BANCÁRIAS.**

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAS**

**ADICIONAL DE HORA EXTRA DE 100% (CEM POR CENTO) PARA AS PRIMEIRAS DE 20 (VINTE) HORAS DO MÊS E DE 200% (DUZENTOS POR CENTO) PARA AS QUE ULTRAPASSAREM O LIMITE DE 20 (VINTE) HORAS MENSAIS.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RECONHECIMENTO DE TERÇA-FEIRA DO CARNAVAL COMO FERIADO**

**O CARNAVAL (TERÇA-FEIRA) FICA EXPRESSAMENTE RECONHECIDO COMO DIA DESTINADO A FOLGA, EQUIVALENTE A FERIADO;**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL NOTURNO**

**O ADICIONAL NOTURNO SERÁ DE 25% E INCIDIRÁ SOBRE TODAS AS HORAS DO TURNO REALIZADO MAJORITARIAMENTE EM HORÁRIO NOTURNO.**

#### **DESCONTOS SALARIAIS**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO**

**A) AS EMPRESAS EFETUARÃO NAS FOLHAS DE PAGAMENTO DE SEUS EMPREGADOS O DESCONTO DAS MENSALIDADES DE CONVÊNIOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS FIRMADOS PELO SINDICATO OBREIRO, DESDE QUE POR ESTES AUTORIZADO.**

**PARÁGRAFO ÚNICO – O REPASSE DAS IMPORTÂNCIAS DESCONTADAS POR APONTAMENTO DO SINDICATO PROFISSIONAL, DEVERÁ SER EFETUADO ATÉ O TERCEIRO DIA ÚTIL, APÓS O PAGAMENTO DOS SALÁRIOS OU EM VENCIMENTO POSTERIOR DEFINIDO PELO MESMO.**

**B) AS EMPRESAS PODERÃO DESCONTAR MENSALMENTE DOS SALÁRIOS DE SEUS EMPREGADOS, DE ACORDO COM O ARTIGO 462, DA CLT, ALÉM DOS DESCONTOS PERMITIDOS EM LEI, OS REFERENTES A PLANOS MÉDICO-ODONTOLÓGICOS COM PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS CUSTOS, ALIMENTAÇÃO, ALIMENTOS, CONVÊNIOS COM SUPERMERCADOS, MEDICAMENTOS E CLUBE/AGREMIAÇÕES DESDE QUE PREVIAMENTE AUTORIZADOS POR ESCRITO, PELOS PRÓPRIOS EMPREGADOS, RESSALVADO O DIREITO DOS MESMOS RECONSIDERAREM, NO PRIMEIRO DIA ÚTIL DO MÊS E POR ESCRITO, A AUTORIZAÇÃO ANTERIORMENTE FIRMADA, DESDE QUE NÃO TENHAM DÉBITOS PENDENTES.**

#### **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PAGAMENTO DO PIS**

**AS EMPRESAS, QUANDO POSSÍVEL, PROMOVERÃO O PAGAMENTO DO PIS AOS SEUS EMPREGADOS, NO PRÓPRIO LOCAL DE TRABALHO. EM CASO CONTRÁRIO, A EMPRESA OFERECERÁ CONDIÇÕES PARA QUE O EMPREGADO RECEBA O PIS.**

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS**

### **AUXÍLIO SAÚDE**

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA**

**AS EMPRESAS COMPLEMENTARÃO O VALOR DO SALÁRIO LÍQUIDO NO PERÍODO DE AFASTAMENTO POR DOENÇA, OU ACIDENTE DE TRABALHO, COMPREENDIDO ENTRE O 16º E O 60º DIA, EM VALOR EQUIVALENTE A DIFERENÇA ENTRE O EFETIVAMENTE PERCEBIDO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E O SALÁRIO LÍQUIDO, RESPEITANDO SEMPRE PARA EFEITO DE COMPLEMENTAÇÃO, O LIMITE MÁXIMO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - PARA OS EMPREGADOS QUE NÃO TENHAM DIREITO AO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO POR NÃO TEREM AINDA COMPLETADO O PERÍODO DE CARÊNCIA EXIGIDO PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL, A EMPRESA PAGARÁ 70% DO SALÁRIO MENSAL ENTRE O 16º E O 90º DIA, RESPEITADO TAMBÉM O LIMITE MÁXIMO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA;**

**PARÁGRAFO SEGUNDO - NÃO SENDO CONHECIDO O VALOR BÁSICO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL A COMPLEMENTAÇÃO DEVERÁ SER PAGA EM VALORES ESTIMADOS. EM OCORRENDO DIFERENÇA A MAIOR OU A MENOR DEVERÁ SER COMPENSADA NO PAGAMENTO IMEDIATAMENTE POSTERIOR;**

**PARÁGRAFO TERCEIRO - EXCLUEM-SE OS EMPREGADOS AFASTADOS DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA.**

**PARÁGRAFO QUARTO - ESTANDO O EMPREGADO EM GOZO DE AUXÍLIO DOENÇA, AS EMPRESAS FORNECERÃO OS VALES-TRANSPORTE NECESSÁRIOS À LOCOMOÇÃO DO MESMO PARA A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA, QUANDO SOLICITADA PELO ÓRGÃO PREVIDENCIÁRIO.**

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RETORNO DO INSS**

**O EMPREGADO QUE RETORNAR DO INSS EM VIRTUDE DE ALTA MÉDICA DESTE ÓRGÃO ESTATAL, MAS QUE APRESENTAR ATESTADO MÉDICO E ESTIVER AGUARDANDO RECURSO OU PERÍCIA, AS FALTAS AO TRABALHO NÃO PODERÃO CARACTERIZAR ABANDONO DE EMPREGO PARA A CARACTERIZAÇÃO DE JUSTA CAUSA, DESDE QUE O EMPREGADO APRESENTE O COMPROVANTE DO RECURSO OU DO PEDIDO DE PERÍCIA À EMPRESA EM ATÉ 5(CINCO)**

**DIAS APÓS OS PRAZOS LEGAIS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL.**

**PARÁGRAFO ÚNICO: NA HIPÓTESE DA RECUSA, PELA EMPRESA, DA ALTA MÉDICA DADA PELO INSS, A MESMA ARCARÁ COM O PAGAMENTO DOS DIAS NÃO PAGO PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL, CONTIDOS ENTRE O REENCAMINHAMENTO E A CONFIRMAÇÃO DA ALTA PELO INSS.**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - PAGAMENTO DE PLR PARA AFASTADOS**

**QUANDO DO ESTABELECIMENTO DE PROGRAMAS DE PARTICIPAÇÃO EM LUCROS E/OU RESULTADOS, AS EMPRESAS GARANTIRÃO QUE OS TRABALHADORES AFASTADOS, EM FACE DE ACIDENTE DO TRABALHO OU DOENÇA PROFISSIONAL, FAÇAM JUS AO SEU RECEBIMENTO DE FORMA INTEGRAL.**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

**ESTABELECIMENTO DE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, SENDO QUE CADA ANUÊNIO, CONTADO O TRABALHO PARA O MESMO EMPREGADOR, SERÁ DE 1%, PAGO DESTACADAMENTE;**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - BONIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO**

**AO COMPLETAR 10 (DEZ) DE TRABALHO PARA O MESMO EMPREGADOR, O TRABALHADOR RECEBERÁ UMA BONIFICAÇÃO EM VALOR EQUIVALENTE A UM SALÁRIO NOMINAL, O QUE SE REPETIRÁ A CADA VEZ QUE O TRABALHADOR COMPLETE CADA DECÊNIO SUBSEQÜENTE.**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PLANO DE SAÚDE**

**IMPLANTAÇÃO DE PLANO DE SAÚDE E ODONTOLÓGICO NEGOCIADO COM O SINDICATO E COM PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA MÍNIMA DO TRABALHADOR, CONFORME REALIDADE DA EMPRESA.**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA**

**SERÁ INSTITUÍDO UM PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA PARA ATENDER AOS TRABALHADORES ABRANGIDOS POR ESTA CONVENÇÃO.**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - SAÚDE DO TRABALHADOR:**

**AS EMPRESAS DEVERÃO DISCUTIR, COM O SINDICATO PROFISSIONAL, O RITMO DE PRODUÇÃO E A JORNADA EXCESSIVA, BEM COMO A MUDANÇA DO LAYOUT DE SUAS INSTALAÇÕES, COM O OBJETIVO DE PRESERVAR A SAÚDE DO TRABALHADOR;**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: PLANO DE SAÚDE PARA APOSENTADOS**

**A EMPRESA DEVERÁ MANTER PARA OS APOSENTADOS, SEM RESTRIÇÃO, DE FORMA VITALÍCIA, O PLANO DE SAÚDE EXISTENTE;**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: TREINAMENTO NA ADMISSÃO E READEQUAÇÃO EM NOVA FUNÇÃO**

**NA ADMISSÃO OU NA READEQUAÇÃO EM NOVA FUNÇÃO, AS EMPRESAS FICAM OBRIGADAS A OFERECER TREINAMENTO DE, NO MÍNIMO, UMA SEMANA, PARA QUE OS TRABALHADORES ESTEJAM APTOS A EXERCER SUAS FUNÇÕES;**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: LIBERAÇÃO DE CIPEIROS PARA EXERCEREM SUAS FUNÇÕES**

**AS EMPRESAS DEVERÃO PERMITIR QUE OS CIPEIROS (TITULARES E SUPLENTES), SEJAM LIBERADOS DE SUAS ATIVIDADES NORMAIS DE TRABALHO POR, NO MÍNIMO, 8 (OITO) HORAS SEMANAS, PARA QUE EXERÇAM SUAS FUNÇÕES DE FORMA ADEQUADA;**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: ESTABILIDADE DE EMPREGO PARA EMPREGADOS COM SEQUELAS DE ACIDENTE DE TRABALHO**

**OS TRABALHADORES, MESMO OS CONTRATADOS POR PRAZO DETERMINADO, QUE TIVEREM REDUZIDA A SUA CAPACIDADE LABORAL, TENDO EM VISTA SEQUELA RESULTANTE DE ACIDENTE OU DOENÇA DO TRABALHO, ADQUIRIRÃO ESTABILIDADE DE EMPREGO E SALÁRIOS, QUE PERDURARÁ ATÉ A SUA APOSENTADORIA.**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA: ENCAMINHAMENTO DE CAT AO SINDICATO**

**AS EMPRESAS SE OBRIGAM A ENCAMINHAR AS CAT`S QUE FOREM ABERTAS, PARA O SINDICATO PROFISSIONAL, NO PRAZO DE ATÉ 48H APÓS A SUA EMISSÃO;**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: GARANTIAS DO PLANO DE SAÚDE**

**AS EMPRESAS SE OBRIGAM A GARANTIR TODOS OS BENEFÍCIOS DO PLANO DE SAÚDE PREEXISTENTE AOS TRABALHADORES AFASTADOS OU MESMO AQUELES QUE FORAM DEMITIDOS COM ALGUM PROBLEMA DE SAÚDE, RELACIONADA AO TRABALHO OU NÃO;**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: APRESENTAÇÃO DE PLANO DE PREVENÇÃO DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR ANUALMENTE SEU PLANO DE PREVENÇÃO DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO PARA QUE SEJA DISCUTIDO, ACOMPANHADO E AVALIADO PELO SINDICATO.**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: INVESTIMENTOS NA ÁREA DE SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO**

**A EMPRESA DEVERÁ DESTINAR UM PERCENTUAL DE 10% DO SEU FATURAMENTO ANUAL PARA INVESTIMENTOS NAS ÁREAS DE SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO.**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: CALCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

**O ADICIONAL DE INSALUBRIDADE DEVERÁ SER CALCULADO COM BASE NO SALÁRIO BASE DO EMPREGADO.**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: NEXO CAUSAL**

**AS EMPRESAS NÃO PODERÃO CONTESTAR O NEXO CAUSAL RECONHECIDO PELA PREVIDÊNCIA APÓS FEITA A ABERTURA DA CAT PELO SINDICATO DA CATEGORIA, ÓRGÃO OU PESSOA COMPETENTE.**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA: CONVENIO COM ACADEMIAS PARA TRATAR DOENÇAS OCUPACIONAIS**

**AS EMPRESAS FICAM OBRIGADAS A TER OU MANTER CONVÊNIO COM ACADEMIAS QUE TENHAM PROFISSIONAIS**

**CAPACITADOS NA ÁREA DE: ORTOPEDIA, FISIOTERAPIA EM SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO.**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SETIMA: INTERVALO PARA ALONGAMENTO**

**AS EMPRESAS DEVERÃO CONCEDER UM INTERVALO DE 10 MINUTOS NO PERÍODO DA MANHÃ E DA TARDE PARA RELAXAMENTO OU FORTALECIMENTO MUSCULAR SEM QUE HAJA ACRÉSCIMO NA JORNADA DE TRABALHO.**

### **AUXÍLIO MORTE/FUNERAL**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - AUXÍLIO POR MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE**

**A) NO CASO DE FALECIMENTO DO EMPREGADO QUE RECEBA ATÉ 10 (DEZ) VEZES O SALÁRIO MÍNIMO, COMO SALÁRIO NOMINAL, A EMPRESA PAGARÁ A TÍTULO DE AUXÍLIO POR MORTE, EM PARCELA ÚNICA, JUNTAMENTE COM O SALDO DE SALÁRIOS E OUTRAS VERBAS TRABALHISTAS REMANESCENTES, 02 (DOIS) SALÁRIOS NOMINAIS (BASE).**

**B) SE O FALECIMENTO TIVER SIDO OCASIONADO POR ACIDENTE DO TRABALHO, SERÁ PAGO O VALOR EQUIVALENTE A 03 (TRÊS) SALÁRIOS NOMINAIS (BASE).**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - OS VALORES ESTABELECIDOS NESTA CLÁUSULA, PARA OS EMPREGADOS QUE PERCEBAM SALÁRIO NOMINAL (BASE) ACIMA DE 10 (DEZ) VEZES O SALÁRIO MÍNIMO SERÁ DE 01 (UM) E 02 (DOIS) SALÁRIOS NOMINAIS, RESPECTIVAMENTE.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO - A EMPRESA QUE ASSIM O DESEJAR PODERÁ FAZER SUBSTITUIR ESTA OBRIGAÇÃO POR SEGURO DE VIDA EQUIVALENTE, CUJO CUSTEIO DEVERÁ SER DE SUA RESPONSABILIDADE.**

**PARÁGRAFO TERCEIRO - O ESTABELECIDO NESTA CLÁUSULA ("CAPUT" E PARÁGRAFOS PRIMEIRO E SEGUNDO) APLICA-SE AOS CASOS DE INFORTÚNIO DOS QUAIS VENHAM A DECORRER INVALIDEZ PERMANENTE.**

### **AUXÍLIO CRECHE**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - AUXÍLIO CRECHE**

**A) O AUXILIO CRECHE DEVE SER ADOTADO EM TODAS AS EMPRESAS, INDEPENDENTEMENTE DO NÚMERO DE**

FUNCIONÁRIOS, QUE NÃO POSSUAM CRECHE PRÓPRIA, PODERÃO OPTAR ENTRE CELEBRAR O CONVÊNIO PREVISTO NO PARÁGRAFO SEGUNDO DO ARTIGO 389 DA C.L.T., OU REEMBOLSAR AS DESPESAS DIRETAMENTE HAVIDAS COM A GUARDA, VIGILÂNCIA E ASSISTÊNCIA DE FILHO LEGÍTIMO OU LEGALMENTE ADOTADO, EM CRECHE CREDENCIADA, DE SUA LIVRE ESCOLHA, ATÉ O LIMITE DE 20% (VINTE POR CENTO) DO SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA, VIGENTE NA ÉPOCA DO EVENTO, POR FILHO (A) COM IDADE DE 0 (ZERO) ATÉ 72 (SETENTA E DOIS) MESES (O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DIZ QUE A AUTORIDADE PÚBLICA DEVE OFERTAR VAGAS DE 0 A 6 ANOS), ABRANGENDO HOMENS E MULHERES. NA FALTA DO COMPROVANTE ACIMA MENCIONADO SERÁ PAGO DIRETAMENTE A(AO) EMPREGADA(O) O VALOR FIXO DE 15% (QUINZE POR CENTO) DO SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA, VIGENTE NA ÉPOCA DO EVENTO, POR FILHO (A) COM IDADE ENTRE 0 (ZERO) E 72 (SETENTA E DOIS) MESES;

**B) O AUXÍLIO CRECHE OBJETO DESTA CLÁUSULA NÃO INTEGRARÁ, PARA NENHUM EFEITO, O SALÁRIO DA(O) EMPREGADA(O);**

**C) ESTÃO EXCLUÍDAS DO CUMPRIMENTO DESTA CLÁUSULA AS EMPRESAS QUE TIVEREM CONDIÇÕES MAIS FAVORÁVEIS OU ACORDOS ESPECÍFICOS CELEBRADOS COM O SINDICATO REPRESENTATIVO DA CATEGORIA PROFISSIONAL.**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - AUXÍLIO NATALIDADE**

**COMPROMETEM-SE ÀS EMPRESAS QUE EFETUEM O PAGAMENTO DO AUXÍLIO NATALIDADE A SEUS FUNCIONÁRIOS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE EM VIGOR.**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO POR APOSENTADORIA**

**QUANDO DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO DE TRABALHADOR JÁ APOSENTADO, ALÉM DAS VERBAS RESCISÓRIAS, ESTE RECEBERÁ UMA BONIFICAÇÃO, À TÍTULO DE INCENTIVO, NOS SEGUINtes VALORES:**

- A) DE 5 A 10 ANOS DE TRABALHO, TERÁ DIREITO A UM SALÁRIO NOMINAL;**
- B) DE 10 A 20 ANOS DE TRABALHO, TERÁ DIREITO A DOIS SALÁRIOS NOMINAIS;**
- C) DE 20 A 30 ANOS DE TRABALHO, TERÁ DIREITO A QUATRO SALÁRIOS NOMINAIS E**
- D) ACIMA DE 30 ANOS, TERÁ DIREITO A 6 SALÁRIOS NOMINAIS.**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - AUXILIO EDUCAÇÃO**

**SERÁ CONCEDIDO, MENSALMENTE, UM AUXÍLIO EDUCAÇÃO EM VALOR DE, NO MÍNIMO ½ SALARIO MÍNIMO;**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA**

**SERÁ MANTIDO OU INSTITUÍDO UM SEGURO DE VIDA, SEM ENCARGOS PARA O TRABALHADOR.**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - GARANTIA DE RETORNO DO INSS**

**O TRABALHADOR COM RESTRIÇÃO MÉDICA EM VIRTUDE DE ACIDENTE OU DOENÇA DO TRABALHO TERÃO ESTABILIDADE PERMANENTE NO EMPREGO, OU ENQUANTO PERDURAR A RESTRIÇÃO, UMA VEZ QUE O TRABALHADOR NESSAS CONDIÇÕES, TERÁ MUITA DIFICULDADE DE ENCONTRAR RECOLOCAÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO.**

**PARÁGRAFO ÚNICO - O TRABALHADOR QUE RETORNAR DO INSS, AFASTADO POR AUXÍLIO DOENÇA, TERÁ 90 (NOVENTA) DIAS DE ESTABILIDADE NO EMPREGO. ESSA GARANTIA SE FAZ NECESSÁRIA, EM VIRTUDE DE O TRABALHADOR NÃO SER RETALIADO POR TER SE AFASTADO AO INSS, E TAMBÉM EM VIRTUDE DO GRANDE NÚMERO DE TRABALHADORES AFASTADOS, BEM COMO A DIFICULDADE DE RECONHECER NEXO DE DOENÇA OCUPACIONAL.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO – O EMPREGADO QUE RETORNAR DO INSS EM VIRTUDE DE ALTA DESTE ÓRGÃO, MAS QUE APRESENTAR ATESTADO MÉDICO, E ESTIVER AGUARDANDO RECURSO OU PERÍCIA, AS FALTAS AO TRABALHO NÃO PODERÁ CARACTERIZAR ABANDONO DE EMPREGO. CASO SEJA INDEFERIDO O RECURSO OU PERÍCIA, OS DIAS NÃO TRABALHADOS SERÃO REMUNERADOS PELAS EMPRESAS.**

#### **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES**

## **NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA CINCO - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

**SERÁ VEDADA A UTILIZAÇÃO DE CONTRATO DE EXPERIÊNCIA, QUANDO DA READMISSÃO DE EMPREGADO PARA EXERCER A MESMA FUNÇÃO.**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - TESTE ADMISSIONAL**

- A) A REALIZAÇÃO DE TESTES PRÁTICOS OPERACIONAIS NÃO PODERÃO ULTRAPASSAR A 01 (UM) DIA.**
- B) AS EMPRESAS QUE POSSUÍREM REFEITÓRIO PRÓPRIO FORNECERÃO GRATUITAMENTE ALIMENTAÇÃO AOS CANDIDATOS EM TESTES, DESDE QUE ESTES COINCIDAM COM HORÁRIOS DE REFEIÇÃO.**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - TREINAMENTO NA ADMISSÃO E READEQUAÇÃO EM NOVA FUNÇÃO**

**AS EMPRESAS PROMOVERÃO, QUANDO DA ADMISSÃO, OU QUANDO DA MUDANÇA DE FUNÇÃO DOS EMPREGADOS, TREINAMENTO DE INTEGRAÇÃO ABORDANDO ORIENTAÇÕES DE SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO, BEM COMO DESIGNARÃO UMA PESSOA PARA ACOMPANHAR E ORIENTAR O EMPREGADO CITADO NA EFETIVA OPERAÇÃO NO POSTO DE TRABALHO.**

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O TEMPO DESTINADO À INTEGRAÇÃO E AO ACOMPANHAMENTO SERÁ FIXADO PELA EMPRESA, DE ACORDO COM A COMPLEXIDADE DO TRABALHO A SER DESEMPENHADO DEVENDO, PARA TANTO, SER OBSERVADO O TEMPO MÍNIMO DE CINCO DIAS QUANDO A FUNÇÃO COMPREENDER A OPERAÇÃO DE MÁQUINAS DE CORTE E DOBRA DE METAIS, TAIS COMO PRENSAS (EXCÉNTRICAS, HIDRÁULICAS E DE FRICÇÃO), DOBRADEIRAS E GUILHOTINAS.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA- SALÁRIO ADMISSÃO**

**SERÁ GARANTIDO AO EMPREGADO ADMITIDO PARA A MESMA FUNÇÃO DE OUTRO, CUJO CONTRATO DE TRABALHO FOI RESCINDIDO SOB QUALQUER CONDIÇÃO, IGUAL SALÁRIO AO MENOR SALÁRIO PAGO NA FUNÇÃO, SEM CONSIDERAR AS VANTAGENS PESSOAIS.**

**PARÁGRAFO ÚNICO - NÃO SE INCLUEM NA GARANTIA DO ITEM ANTERIOR AS FUNÇÕES INDIVIDUALIZADAS, OU SEJA, AQUELAS QUE POSSUAM UM ÚNICO EMPREGADO NO SEU EXERCÍCIO.**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - HOMOLOGAÇÃO E PAGAMENTOS DAS VERBAS RESCISÓRIAS**

**PARA HIPÓTESE DE, OCORRENDO A RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO, NÃO SENDO EFETUADA A HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL, BEM COMO O PAGAMENTO DAS VERBAS DECORRENTES DA RESCISÃO A PARTIR DO DIA LEGALMENTE EXIGÍVEL, AS EMPRESAS INCORRERÃO EM MULTA EQUIVALENTE A 01 (UM) DIA DE TRABALHO, COMO SE O EMPREGADO TRABALHANDO ESTIVESSE, MULTA ESTA QUE INCIDIRÁ POR DIA DE ATRASO E QUE REVERTERÁ EM FAVOR DO EMPREGADO. O VALOR DESTA MULTA NÃO SERÁ COMPUTADO PARA EFEITO DE 13º SALÁRIO, FÉRIAS E QUAISQUER OUTRAS VERBAS RESCISÓRIAS.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em sendo o empregado comissionado, a multa será equivalente a 01 (um) dia do salário nominal base, acrescido de 1/30 (um trinta avos) da média de comissões paga na rescisão, multa esta que incidirá por dia de atraso e que reverterá em favor do empregado. O valor desta multa não será computado para efeito de 13º salário, férias e quaisquer outras verbas rescisóriias.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso do empregado não comparecer para o recebimento do valor devido, as empresas comunicarão o fato ao Sindicato Profissional, isentando-se, em consequência, da referida pena pecuniária.**

**PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de alegação de cometimento de falta grave, ensejadora de justa causa, incluem-se na obrigatoriedade estabelecida no "caput", apenas as verbas tidas como incontroversas (salário, férias vencidas, etc.).**

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - MULTA DO F.G.T.S.**

**RECOMENDA-SE ÀS EMPRESAS, QUANDO DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO, EM SENDO O CASO, OBSERVAR O DISPOSTO NO ARTIGO 18, PARÁGRAFO 1º DA LEI Nº 8.036/90, NO QUE DIZ RESPEITO À MULTA DE 40% (QUARENTA POR CENTO) SER INCIDENTE SOBRE O MONTANTE DE TODOS OS DEPÓSITOS REALIZADOS NA CONTA VINCULADA DO EMPREGADO, DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO DE TRABALHO, ATUALIZADOS MONETARIAMENTE E ACRESCIDOS DOS RESPECTIVOS JUROS, MESMO EM TENDO OCORRIDO SAQUE PARA AQUISIÇÃO/AMORTIZAÇÃO DE CASA PRÓPRIA OU EM FACE DE APOSENTADORIA.**

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - COMUNICAÇÃO DE FALTA GRAVE**

**NOS CASOS DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR JUSTA CAUSA, A EMPRESA DEVERÁ COMUNICAR AO EMPREGADO, INDICANDO POR ESCRITO, CONTRA RECIBO PASSADO PELO EMPREGADO, A FALTA GRAVE COMETIDA PELO MESMO. HAVENDO RECUSA DO EMPREGADO EM FORNECER O RECIBO DE COMUNICAÇÃO, À EMPRESA SERÁ FACULTADO SUPRI-LO MEDIANTE A ASSINATURA DE DUAS TESTEMUNHAS.**

#### **CLÁUSULAS DE EQÜIDADE E GÊNERO**

##### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA: IGUALDADE SALARIAL**

**DEVERÁ SER OBSERVADA A IGUALDADE DE SALÁRIO ENTRE HOMENS E MULHERES, E TAMBÉM EM RELAÇÃO AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS, NÃO PODENDO EXISTIR DISCRIMINAÇÃO RACIAL OU FUNCIONAL.**

##### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA: CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL**

**AS EMPRESAS DEVERÃO OFERTAR CAPACITAÇÃO PARA OS TRABALHADORES GARANTINDO A PROPORÇÃO ENTRE OS SEXOS, O QUE DEVE SER OBSERVADO, TAMBÉM NA CONTRATAÇÃO.**

##### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA: MENOR APRENDIZ**

**OS APRENDIZES SERÃO REMUNERADOS COM, NO MÍNIMO, VALOR EQUIVALENTE AO PISO SALARIAL DA CATEGORIA.**

##### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA: IMPLANTAÇÃO DE CARGOS E SALÁRIOS**

**AS EMPRESAS DEVERÃO IMPLANTAR CARGOS E SALÁRIOS E PROPORCIONAR TREINAMENTO ADEQUADO PARA O DESEMPENHO DA FUNÇÃO, GARANTINDO A IGUALDADE AOS AVANÇOS SEM DISCRIMINAÇÃO.**

##### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA: DIVULGAÇÃO DE VAGAS**

**NOS EDITAIS DE DIVULGAÇÃO DE VAGAS, DEVERÃO SER EXPLICITADOS AMBOS OS SEXOS.**

##### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA: INCENTIVO DE QUALIFICAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL PARA MULHERES**

**MAIOR INCENTIVO DE QUALIFICAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DA MULHER NA CATEGORIA METALÚRGICA.**

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA: ASSESSORAMENTO MATERNIDADE**

**AS EMPRESAS EM PARCERIA COM O SINDICATO PROMOVERÃO COM TODOS OS TRABALHADORES DAS EMPRESAS CAMPANHAS PERIÓDICAS DE ORIENTAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE AS CONSEQUÊNCIAS DO ASSESSORAMENTO MATERNIDADE E A PRÁTICA DE ASSESSORAMENTO SEXUAL.**

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA: QUADRO FUNCIONAL**

**AS EMPRESAS OFERTARÃO NO MÍNIMO 20% (VINTE POR CENTO) DAS VAGAS DE SEU QUADRO FUNCIONAL PARA MULHERES.**

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA: LICENÇA MATERNIDADE**

**A LICENÇA MATERNIDADE SERÁ AUMENTADA PARA 180 DIAS E A LICENÇA PATERNIDADE PARA 15 DIAS;**

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA: ESTABILIDADE PARA LICENÇA PATERNIDADE**

**SERÁ RECONHECIDA ESTABILIDADE NO EMPREGO AO EMPREGADO/PAI, NO PERÍODO DE 2 MESES ANTES DO PARTO E DOIS MESES APÓS ESTE.**

## **DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO**

**O AVISO PRÉVIO SERÁ COMUNICADO, OBRIGATORIAMENTE, POR ESCRITO, CONTRA RECIBO DO EMPREGADO, ESCLARECENDO SE SERÁ TRABALHADO OU INDENIZADO, DEVENDO NESTE ÚLTIMO CASO SER EFETUADO O PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS EM 10 (DEZ) DIAS.**

**PARÁGRAFO ÚNICO: FICA EXPRESSAMENTE VEDADO, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, O AVISO PRÉVIO “CUMPRIDO EM CASA”.**

## **MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA/TERCEIRIZAÇÃO**

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA- TRABALHO TEMPORÁRIO**

**A) NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SUA ATIVIDADE PRODUTIVA FABRIL OU ATIVIDADE PRINCIPAL, NO SEGMENTO REPRESENTADO PELA CATEGORIA PROFISSIONAL ABRANGIDA POR ESTA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO E, AINDA, NOS SERVIÇOS ROTINEIROS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA E/OU ELÉTRICA, AS EMPRESAS NÃO PODERÃO SE VALER SENÃO DE EMPREGADOS POR ELA CONTRATADOS SOB O REGIME DA C.L.T., SALVO NOS CASOS DEFINIDOS NA LEI Nº 6.019/74, E OS CASOS DE EMPREITADA, CUJOS SERVIÇOS NÃO SE DESTINEM À PRODUÇÃO PROPRIAMENTE DITA;**

**B) NOS CASOS DE SUBSTITUIÇÃO DE EMPREGADAS EM DECORRÊNCIA DE LICENÇA MATERNIDADE, O PRAZO PREVISTO NA LEI Nº 6.019/74, A CRITÉRIO DA EMPRESA E ATENDIDOS OS DISPOSITIVOS DA LEI CITADA, PODERÁ SER PRORROGADO PELO PRAZO DO EFETIVO AFASTAMENTO.**

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA**

**AS EMPRESAS NÃO UTILIZARÃO DA TERCEIRIZAÇÃO EM SEU PROCESSO PRODUTIVO, SENDO QUE PARA AS ATIVIDADES QUE NÃO ESTEJAM INSERIDAS NA ATIVIDADE FIM SERÁ OBSERVADA A MESMA CARGA HORÁRIA E O PISO SALARIAL ESTABELECIDO PARA A EMPRESA TOMADORA DOS SERVIÇOS;**

## **ESTÁGIO/APRENDIZAGEM**

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - ESTAGIÁRIO**

**AS EMPRESAS MANTENEDORAS DE CONVÊNIOS COM ENTIDADES ESPECÍFICAS OU INSTITUIÇÕES DE ENSINO, PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIOS, EM HAVENDO VAGAS DISPONÍVEIS, PODERÃO CONTRATAR OS ESTAGIÁRIOS AO FINAL DO RESPECTIVO ESTÁGIO.**

## **POR TADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS**

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - DEFICIENTES FÍSICOS**

**AS EMPRESAS DEVERÃO OBSERVAR O DISPOSTO NA LEI Nº 8.213/91 (ART. 93), NO QUE DIZ RESPEITO À CONTRATAÇÃO DE DEFICIENTES FÍSICOS.**

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA- TRANSPORTE**

**NA HIPÓTESE DA EMPRESA FORNECER OU SUBSIDIAR TRANSPORTE PARA O TRABALHO, O TEMPO GASTO DURANTE O TRAJETO ENTRE A RESIDÊNCIA E O LOCAL DE TRABALHO E VICE-VERSA, NÃO SERÁ CONSIDERADO PARA FINS SALARIAIS OU QUAISSQUER OUTROS EFEITOS TRABALHISTAS.**

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA – VALE TRANSPORTE**

**COBRANÇA DO VALOR DO TRANSPORTE (VALE TRANSPORTE OU TRANSPORTE PRÓPRIO) EM VALOR QUE NÃO EXCEDA DE R\$ 1,00 AO MÊS;**

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA – VALE COMBUSTÍVEL**

**A EMPRESA CONCEDERÁ VALE COMBUSTIVEL AOS TRABALHADORES DANDO OPÇÃO AO TRABALHADOR DE ESCOLHER A FORMA DE CONCECÃO DO VALE COMBUSTIVEL;**

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES**

### **ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO**

### **CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA- SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO**

**ENQUANTO PERDURAR A SUBSTITUIÇÃO QUE NÃO TENHA CARÁTER MERAMENTE EVENTUAL, O(A) EMPREGADO(A) SUBSTITUTO(A) PERCEBERÁ OS SALÁRIOS DO SUBSTITUÍDO.**

**PARÁGRAFO ÚNICO - A SUBSTITUIÇÃO SUPERIOR A 90 (NOVENTA) DIAS DEIXARÁ DE SER EVENTUAL, PASSANDO O SUBSTITUTO A SER EFETIVADO NA FUNÇÃO DO SUBSTITUÍDO, EXCETO SE ESTE ESTIVER SOB**

## **AMPARO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL.**

### **CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA - AUTOMAÇÃO**

AOS FUNCIONÁRIOS QUE TIVEREM SUAS FUNÇÕES EXTINTAS OU MODIFICADAS POR ALTERAÇÕES TECNOLÓGICAS DOS MEIOS OU PROCESSOS DE PRODUÇÃO E QUE PERMANECEREM NO QUADRO DE LOTAÇÃO, RECOMENDA-SE O TREINAMENTO ADEQUADO PARA APRENDIZAGEM A EVENTUAL OCUPAÇÃO DE NOVAS FUNÇÕES.

### **FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEGUNDA- UNIFORMES, FERRAMENTAS E EPI'S**

- A) AS EMPRESAS FORNECERÃO, GRATUITAMENTE, AOS EMPREGADOS UNIFORMES, FARDAMENTOS, MACACÕES E OUTRAS PEÇAS DE VESTIMENTA, BEM COMO EQUIPAMENTOS INDIVIDUAIS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, QUANDO EXIGIDOS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS;**
- B) O FORNECIMENTO DO EPI, QUANDO FOR O CASO, ATENDERÁ PRESCRIÇÃO MÉDICA À MELHOR ADAPTAÇÃO AO EMPREGADO;**
- C) O EMPREGADO SE OBRIGARÁ AO USO DEVIDO, À MANUTENÇÃO E LIMPEZA ADEQUADA DOS EQUIPAMENTOS E UNIFORMES QUE RECEBER E A INDENIZAR A EMPRESA POR EXTRAVIO OU DANO, DESDE QUE SE COMPROVE O CARÁTER DOLOSO. EXTINTO OU RESCINDIDO O SEU CONTRATO DE TRABALHO DEVERÁ O EMPREGADO DEVOLVER OS EQUIPAMENTOS E UNIFORMES, QUE CONTINUAM DE PROPRIEDADE DA EMPRESA;**
- D) A EMPRESA FARÁ A ENTREGA DO EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO NO PRIMEIRO DIA DE TRABALHO DO EMPREGADO, TREINANDO-O QUANTO AO USO ADEQUADO, A MANUTENÇÃO E CUIDADOS NECESSÁRIOS COM O MESMO, DANDO CONHECIMENTO DAS ÁREAS PERIGOSAS E/OU INSALUBRES, E INFORMARÁ SOBRE OS RISCOS DOS EVENTUAIS AGENTES AGRESSIVOS DE SEU POSTO DE TRABALHO;**
- E) QUANDO, NO DESEMPENHO DE SUAS FUNÇÕES, FOR EXIGIDO O USO DE ÓCULOS DE SEGURANÇA SERÁ GARANTIDO, GRATUITAMENTE, AOS EMPREGADOS COM DEFICIÊNCIA VISUAL, ÓCULOS CORRETIVOS DE SEGURANÇA;**
- F) AS EMPRESAS FORNECERÃO, SEM QUALQUER ÔNUS AO EMPREGADO, AS FERRAMENTAS E INSTRUMENTOS DE PRECISÃO, NECESSÁRIOS E UTILIZADOS NO LOCAL DE TRABALHO, PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS RESPECTIVOS;**
- G) AS FERRAMENTAS OU INSTRUMENTOS DE PRECISÃO SERÃO REEMBOLSADOS PELO EMPREGADO, NA OCORRÊNCIA DE PERDA OU DANO CAUSADO PELO USO INDEVIDO, RESSALVADO O DESGASTE NORMAL DAS FERRAMENTAS.**

## **POLÍTICAS DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO**

### **CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA- PREENCHIMENTO DE VAGAS**

**AS EMPRESAS DARÃO PREFERÊNCIA AO REMANEJAMENTO INTERNO DE SEUS TRABALHADORES EM ATIVIDADE, PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DE NÍVEIS SUPERIORES;**

**AS EMPRESAS PODERÃO UTILIZAR O BALCÃO DE EMPREGO DO SINDICATO;**

**AS EMPRESAS, SEMPRE QUE POSSÍVEL DARÃO PREFERÊNCIA À READMISSÃO DOS EX-EMPREGADOS.**

## **ESTABILIDADE MÃE**

### **CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE DA GESTANTE**

**GARANTE-SE A ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA EMPREGADA GESTANTE ATÉ 05 (CINCO) MESES APÓS O PARTO, ASSEGURANDO-SE-LHE O DIREITO DE, EM PERMANECENDO NO EMPREGO, AMAMENTAR O SEU FILHO, GOZANDO DE DESCANSO DE 30 (TRINTA) MINUTOS EM CADA TURNO DE TRABALHO.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CRITÉRIO DA EMPREGADA O DESCANSO A QUE ALUDE O “CAPUT” DA CLÁUSULA PODERÁ SER GOZADO CUMULATIVAMENTE NO INÍCIO OU TÉRMINO DA JORNADA DIÁRIA.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO - A COMUNICAÇÃO DO ESTADO DE GESTANTE, DEVERÁ SER FEITA ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS A RESCISÃO.**

**PARÁGRAFO TERCEIRO - A GARANTIA ACIMA CESSARÁ NO CASO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR MÚTUO ACORDO ENTRE EMPREGADA E EMPREGADOR, COM A ASSISTÊNCIA DO SINDICATO PROFISSIONAL.**

## **ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR**

### **CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA QUINTA - EMPREGADO COM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR**

**A) OS EMPREGADOS SELECIONADOS PARA PRESTAREM SERVIÇO MILITAR OBRIGATÓRIO TERÃO ESTABILIDADE PROVISÓRIA DESDE A CONVOCAÇÃO ATÉ 30 DIAS APÓS A DISPENSA PELOS ÓRGÃOS DAS FORÇAS ARMADAS.**

**B) AS EMPRESAS QUE DESEJAREM PODERÃO REVERTER ESTA ESTABILIDADE ANTES DA INCORPORAÇÃO PELA LIBERAÇÃO DO FGTS, UM SALÁRIO A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO ALÉM DO AVISO PRÉVIO.**

**C) NÃO SE APLICA O DISPOSTO NESTA CLÁUSULA AOS CASOS DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR JUSTA CAUSA, TÉRMINO DE CONTRATO A PRAZO DETERMINADO OU EXPERIÊNCIA E PEDIDO DE DEMISSÃO.**

#### **ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

#### **CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEXTA - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA**

**A) AOS EMPREGADOS QUE, COMPROVADAMENTE, MANIFESTAREM, POR ESCRITO E NA VIGÊNCIA DO SEU CONTRATO DE TRABALHO, A CONDIÇÃO DE ESTarem A UM MÁXIMO DE 12 (DOZE) MESES DA AQUISIÇÃO DO DIREITO A APOSENTADORIA, E QUE CONTEM COM UM MÍNIMO DE 05 (CINCO) ANOS NA ATUAL EMPRESA, OU QUE ESTEJAM A 18 (DEZOITO) MESES DA AQUISIÇÃO DO DIREITO DE APOSENTADORIA E CONTEM COM 10 (DEZ) ANOS DE SERVIÇO NA ATUAL EMPRESA, FICA ASSEGURADO O EMPREGO OU SALÁRIO DURANTE O PERÍODO QUE FALTA PARA APOSENTAR-SE.**

**B) COMPLETADOS OS 30 (TRINTA) ANOS DE SERVIÇO, OU PERÍODO NECESSÁRIO A OBTENÇÃO DE APOSENTADORIA ESPECIAL, SEM QUE O EMPREGADO REQUEIRA, FICA EXTINTA ESTA GARANTIA CONVENCIONAL.**

#### **OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO**

#### **CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SÉTIMA - LOCAL PARA ALIMENTAÇÃO**

**AS EMPRESAS COM MAIS DE 15 (QUINZE) EMPREGADOS FORNECERÃO AOS MESMOS INSTALAÇÕES ADEQUADAS PARA QUE FAÇAM SUAS REFEIÇÕES, NO RECINTO DA EMPRESA, OU PELO MENOS, FORNECERÃO MESAS, CADEIRAS, FOGÃO E GELADEIRA PARA QUE OS EMPREGADOS OS UTILIZEM PARA AS REFEIÇÕES**

#### **CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA OITAVA - TICKETS ALIMENTAÇÃO**

**AS EMPRESAS QUE JÁ FORNECEM TICKETS REFEIÇÃO DEVEM FAZÊ-LO, TAMBÉM, NOS DIAS EM QUE NÃO HÁ**

**JORNADA NORMAL, MAS HOUVER TRABALHO EXTRAORDINÁRIO EM JORNADA INTEGRAL.**

**SERÃO CONCEDIDOS 26 (VINTE E SEIS) TICKETS-ALIMENTAÇÃO POR MÊS, SENDO QUE CADA UM TERÁ O VALOR DE FACE DE**

**R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS).**

#### **CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA NONA– VALE MERCADO**

**SERÁ CONCEDIDO, MENSALMENTE, UM VALE MERCADO, EM VALOR EQUIVALENTE AO DA CESTA BÁSICA CALCULADA PELO DIEESE, EM CURITIBA, NÃO SENDO INFERIOR A R\$ 550,00 (QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS);**

#### **CLÁUSULA OCTAGÉSIMA - ÁGUA POTÁVEL**

**A ÁGUA POTÁVEL OFERECIDA AOS TRABALHADORES DEVERÁ SER SUBMETIDA ANUALMENTE À ANÁLISE BACTERIOLÓGICA. OS RESERVATÓRIOS E CAIXAS D'ÁGUA DEVERÃO SER MANTIDOS EM CONDIÇÕES DE HIGIENE E LIMPEZA.**

**PARÁGRAFO ÚNICO - O RESULTADO DO EXAME ANUAL DEVERÁ SER AFIXADO NO QUADRO DE AVISOS DA EMPRESA. RECOMENDA-SE QUE O MESMO SEJA ENVIADO AO SINDICATO PROFISSIONAL, O QUAL TAMBÉM PODERÁ SOLICITÁ-LO UMA VEZ AO ANO.**

#### **OUTRAS NORMAS DE PESSOAL**

#### **CLÁUSULA OCTAGÉSIMA PRIMEIRA - ANOTAÇÕES DA FUNÇÃO NA CARTEIRA PROFISSIONAL**

**AS EMPRESAS ANOTARÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SEUS EMPREGADOS SUAS CORRETAS FUNÇÕES DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO E TÉCNICAS EM VIGOR.**

**PARÁGRAFO ÚNICO - AS EMPRESAS ANOTARÃO AS ALTERAÇÕES DE SALÁRIO POR OCASIÃO DA DATA-BASE, NA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO E QUANDO SOLICITADO PELO EMPREGADO PARA FINS DE OBTENÇÃO DE FINANCIAMENTO JUNTO AO S.F.H..**

## **CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SEGUNDA- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO EXTERIOR**

**AS EMPRESAS QUE PRESTAM SERVIÇOS FORA DO TERRITÓRIO NACIONAL ESPECIFICARÃO DIRETAMENTE COM SEUS EMPREGADOS, NOS CONTRATOS DE TRABALHO OU EM ADITAMENTO, AS CONDIÇÕES AJUSTADAS, TAIS COMO REMUNERAÇÃO, PAGAMENTO, DESPESAS, VISITAS AOS FAMILIARES, FORMA E HORÁRIO DE TRABALHO.**

## **CLÁUSULA OCTAGÉSIMA TERCEIRA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FORA DO LOCAL DE CONTRATAÇÃO**

**AS EMPRESAS QUE VIEREM A DESLOCAR SEUS EMPREGADOS PARA PRESTAR SERVIÇOS FORA DO LOCAL DA CONTRATAÇÃO POR MAIS DE 30 (TRINTA) DIAS CONSECUTIVOS, DEVERÃO ESPECIFICAR NOS CONTRATOS DE TRABALHO OU EM ADITAMENTO, AS CONDIÇÕES COM ELES DIRETAMENTE AJUSTADAS, TAIS COMO REMUNERAÇÃO, PAGAMENTO, DESPESAS, VISITAS AOS FAMILIARES, FORMA E HORÁRIO DE TRABALHO, ETC.**

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A OBRIGAÇÃO CONTIDA NO “CAPUT” NÃO SE APLICA PARA OS DESLOCAMENTOS OCORRIDOS DENTRO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA.

## **CLÁUSULA OCTAGÉSIMA QUARTA - NÃO OCORRÊNCIA DE SUPERPOSIÇÃO DE VANTAGENS**

**A PROMULGAÇÃO DE LEGISLAÇÃO ORDINÁRIA E/OU COMPLEMENTAR, REGULAMENTADORA DOS PRECEITOS CONSTITUCIONAIS, SUBSTITUIRÁ, ONDE APPLICÁVEL, DIREITOS E DEVERES PREVISTOS NESTA CONVENÇÃO, RESSALTANDO-SE SEMPRE AS CONDIÇÕES MAIS FAVORÁVEIS AOS EMPREGADOS, VEDADA EM QUALQUER HIPÓTESE A ACUMULAÇÃO.**

## **CLÁUSULA OCTAGÉSIMA QUINTA - REVISTA**

**AS EMPRESAS QUE ADOTAM O SISTEMA DE REVISTA NOS EMPREGADOS O FARÃO EM LOCAL ADEQUADO E POR PESSOAS DO MESMO SEXO, DEVENDO IMPLANTAR UM SISTEMA DE SORTEADOR OU COISA QUE O VALHA.**

## **CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SEXTA - QUADRO FUNCIONAL**

**RECOMENDA-SE ÀS EMPRESAS QUE NA MEDIDA DO POSSÍVEL, MANTENHAM EM SEU QUADRO FUNCIONAL, EMPREGADOS COM IDADE SUPERIOR A 40 (QUARENTA) ANOS.**

## **CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SÉTIMA- PROMOÇÕES**

**A PROMOÇÃO E AUMENTO SALARIAL DELA DECORRENTE DEVERÃO SER ANOTADAS NA CTPS DO EMPREGADO, NÃO SENDO COMPENSÁVEL OU DEDUTÍVEL.**

## **CLÁUSULA OCTAGÉSIMA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

**AS EMPRESAS FORNECERÃO COMPROVANTES DE PAGAMENTO DE SALÁRIO A SEUS EMPREGADOS, COM A DISCRIMINAÇÃO DAS IMPORTÂNCIAS PAGAS E DESCONTOS EFETUADOS, CONTENDO A IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA E O VALOR DO RECOLHIMENTO A SER EFETUADO NA CONTA VINCULADA DO FGTS.**

## **CLÁUSULA OCTAGÉSIMA NONA - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIO PARA PREVIDÊNCIA**

**AS EMPRESAS DEVERÃO PREENCHER A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PELO INSS QUANDO SOLICITADO PELO EMPREGADO, E FORNECÊ-LA OBEDECENDO AOS SEGUINTES PRAZOS MÁXIMOS:**

- A) PARA FINS DE OBTENÇÃO DE AUXÍLIO DOENÇA: 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS;**
- B) PARA FINS DE APOSENTADORIA: 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS;**
- C) PARA FINS DE OBTENÇÃO DE APOSENTADORIA ESPECIAL: 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS.**

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS**

### **CONTROLE DA JORNADA**

## **CLÁUSULA NONAGÉSIMA - HORÁRIOS ESPECIAIS DE TRABALHO**

**AS EMPRESAS PODERÃO FIRMAR ACORDOS COM OS SEUS EMPREGADOS EM SUA TOTALIDADE OU EM SETORES ESPECÍFICOS, RELATIVAMENTE A HORÁRIOS ESPECIAIS DE TRABALHO, TENDO EM VISTA MANTER O PROCESSO DE PRODUÇÃO, EVITANDO ASSIM A INTERRUPÇÃO NAS ÁREAS EM QUE, POR MOTIVO DE ORDEM TÉCNICA, NÃO SEJA POSSÍVEL A PARADA DAS MÁQUINAS E/OU EQUIPAMENTOS, SENDO NECESSÁRIA A REALIZAÇÃO DE ASSEMBLEIA PELO SINDICATO PROFISSIONAL PARA DELIBERAR SOBRE O ASSUNTO.**

## **CLÁUSULA NONAGÉSIMA PRIMEIRA- REDUÇÃO DE JORNADA**

**REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO SEMANAL EM 04 (QUATRO) HORAS, OU SEJA, DE 44 (QUARENTA E QUATRO) HORAS PARA 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS E, PARA AS EMPRESAS QUE JÁ TRABALHAM 42 (QUARENTA E DUAS) HORAS OU 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS, PARA 38 (TRINTA E OITO) OU 36 (TRINTA E SEIS) HORAS SEMANAIS, SEM REDUÇÃO DE SALÁRIO;**

## **CLÁUSULA NONAGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE**

**SERÁ ABONADA A FALTA DO EMPREGADO ESTUDANTE NO HORÁRIO DO EXAME ESCOLAR, INCLUSIVE EXAME VESTIBULAR AO CURSO SUPERIOR PRESTADO PELO EMPREGADO ESTUDANTE NA BASE TERRITORIAL DE SEU SINDICATO, DESDE QUE EM ESTABELECIMENTO OFICIAL, PRÉ-AVISADO O EMPREGADOR E FEITA POSTERIOR COMPROVAÇÃO.**

## **CLÁUSULA NONAGÉSIMA TERCEIRA - AUSÊNCIA LEGAIS**

**A) O EMPREGADO QUE CONTRAIR MATRIMÔNIO TERÁ DIREITO A 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS CONSECUTIVOS DE GALA, SEM PREJUÍZO DE SALÁRIO, PRÉ-AVISADA A EMPRESA E MEDIANTE APRESENTAÇÃO DA COMPETENTE CERTIDÃO DE CASAMENTO.**

**B) O EMPREGADO PODERÁ DEIXAR DE COMPARÉCER AO SERVIÇO, SEM PREJUÍZO DE SALÁRIO, POR 01 (UM) DIA EM CASO DE FALECIMENTO DE SOGRO OU SOGRA, MEDIANTE COMPROVAÇÃO.**

**C) NO CASO DE INTERNAÇÃO DE CÔNJUGE, COINCIDENTE COM A JORNADA DE TRABALHO, OU DE FILHOS QUANDO HOUVER IMPOSSIBILIDADE DO OUTRO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO(A) EFETUÁ-LA, A AUSÊNCIA DO(A) EMPREGADO(A), NAQUELE DIA, NÃO SERÁ CONSIDERADA COMO FALTA, SENDO PAGO NORMALMENTE, SEM REPERCUSSÃO NO DESCANSO SEMANAL REMUNERADO, FÉRIAS E 13º SALÁRIO, DESDE QUE APRESENTADA A POSTERIOR COMPROVAÇÃO.**

**D) NO CASO DE AUSÊNCIA DO EMPREGADO MOTIVADA PELA NECESSIDADE DE OBTENÇÃO DE DOCUMENTOS LEGAIS PESSOAIS, MEDIANTE POSTERIOR COMPROVAÇÃO, A FALTA NÃO SERÁ CONSIDERADA PARA EFEITO DE DESCANSO SEMANAL REMUNERADO, FÉRIAS E 13º SALÁRIO. NÃO SE APLICARÁ ESTE ITEM (ITEM "D") QUANDO O DOCUMENTO PUDE SER OBTIDO EM DIA NÃO ÚTIL.**

## **CLÁUSULA NONAGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTA PARA PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES ESCOLARES**

**OS EMPREGADOS QUE POSSUAM FILHO(S) CURSANDO O 1º E 2º GRAUS (PAIS, MÃES OU RESPONSÁVEIS COM GUARDA JUDICIAL COMPROVADA), QUANDO CONVOCADOS PARA REUNIÕES ESCOLARES A SE REALIZarem EM HORÁRIO COINCIDENTE COM O DE SUA JORNADA DE TRABALHO, ATÉ O NÚMERO DE UMA EM CADA SEMESTRE LETIVO, TERÃO ABONADAS AS HORAS DE AUSÊNCIA AO TRABALHO, LIMITADAS ESTAS A MEIA JORNADA DE TRABALHO, DESDE QUE APRESENTANDO À EMPRESA, PREVIAMENTE, A RESPECTIVA CONVOCAÇÃO DA ESCOLA E, APÓS, DOCUMENTO ORIGINAL COMPROVANDO A PRESENÇA NA REUNIÃO RESPECTIVA.**

## **CLÁUSULA NONAGÉSIMA QUINTA - MARCAÇÃO DO CARTÃO DE PONTO E INTERVALO PARA REFEIÇÃO E DESCANSO**

- A) O INTERVALO PARA REFEIÇÃO E DESCANSO, PODERÁ SER REDUZIDO PARA ATÉ 30 (TRINTA) MINUTOS, PARA AQUELAS EMPRESAS QUE MANTENHAM LOCAL APROPRIADO PARA REFEIÇÕES, DESDE QUE AJUSTADO COM O SINDICATO REPRESENTATIVO DA CATEGORIA PROFISSIONAL;**
- B) AS EMPRESAS PODERÃO DISPENSAR OS EMPREGADOS DA MARCAÇÃO DE PONTO NOS HORÁRIOS DE INÍCIO E TÉRMINO DO INTERVALO DE REFEIÇÃO, DESDE QUE O HORÁRIO DE INTERVALO SEJA REGISTRADO NO RESPECTIVO CARTÃO OU FOLHA DE PONTO.**
- C) AS EMPRESAS QUE ADOTAREM O SISTEMA ELETRÔNICO DE CONTROLE DE JORNADA, FICARÃO DISPENSADAS DE DISPONIBILIZAR MEIOS PARA A EMISSÃO DO COMPROVANTE DE REGISTRO DE PONTO DO TRABALHADOR, PREVISTO NO ARTIGO. 11 DA PORTARIA 1.510/2009, CONFORME AUTORIZADO PELA PORTARIA MTE Nº 373/2011.**

## **FÉRIAS E LICENÇAS**

### **DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

## **CLÁUSULA NONAGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS**

**OS EMPREGADOS COM MENOS DE 12 (DOZE) MESES DE CONTRATO DE TRABALHO QUE RESCINDIREM, POR**

**DEMISSÃO ESPONTÂNEA, O PACTO LABORAL FARÃO JUS AO RECEBIMENTO DE FÉRIAS PROPORCIONAIS.**

## **CLÁUSULA NONAGÉSIMA SÉTIMA- INÍCIO DAS FÉRIAS**

**O INÍCIO DAS FÉRIAS DOS EMPREGADOS DEVERÁ SE DAR NAS SEGUNDAS-FEIRAS, EXCETO SE O FERIADO CAIR NESTE DIA, QUANDO O INÍCIO SE DARÁ NO DIA SEGUINTE. NAS EMPRESAS QUE COMPENSAM A 2<sup>a</sup>, 3<sup>a</sup> E 4<sup>a</sup> FEIRAS, NO CARNAVAL, AS FÉRIAS PODERÃO TER INÍCIO NA QUINTA-FEIRA.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** No caso de férias coletivas, os dias de feriados não serão considerados para efeito da contagem dos dias gozados, portanto, não incidindo sobre os dias referidos o terço constitucional de férias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** No caso de turnos diferenciados o início das férias se dará após a folga semanal ou o feriado que suceder.

## **CLÁUSULA NONAGÉSIMA OITAVA - ABONO PECUNIÁRIO SOBRE AS FÉRIAS**

**A REMUNERAÇÃO DAS FÉRIAS, SERÁ ACRESCIDA DE ABONO PECUNIÁRIO EM VALOR EQUIVALENTE A 66% (SESSENTA E SEIS POR CENTO) DO SALÁRIO DO EMPREGADO.**

## **CLÁUSULA NONAGÉSIMA NONA - OPÇÃO PELO PERÍODO DE GOZO DAS FÉRIAS**

**O EMPREGADO PODERÁ MANIFESTAR SUA OPÇÃO PREFERENCIAL EM RELAÇÃO AO PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS INDIVIDUAIS, QUANDO DA ELABORAÇÃO, PELA EMPRESA, DA RESPECTIVA ESCALA. A EMPRESA, NA MEDIDA DE SUAS POSSIBILIDADES, PROGRAMARÁ AS FÉRIAS DE SEUS EMPREGADOS SEGUNDO ESSA OPÇÃO PREFERENCIAL, PERMANECENDO, ENTRETANTO, COM AS PRERROGATIVAS CONTIDAS NO ART. 136 DA CLT.**

**ESTABELECER UM CRONOGRAMA DE FÉRIAS, SENDO A PRIMEIRA ATÉ 18 MESES E OS OUTROS COM ANTECEDÊNCIA DE 60 DIAS EXPOSTO EM EDITAL.**

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS**

## **CLÁUSULA CENTÉSIMA - GARANTIA DE EMPREGO APÓS AS FÉRIAS**

**QUANDO DO RETORNO DAS FÉRIAS, SERÁ GARANTIDO O EMPREGO AOS TRABALHADORES PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, NÃO SENDO PERMITIDO CONCEDER AVISO PRÉVIO NESTE PERÍODO.**

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR**

### **CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO**

#### **CLÁUSULA CENTÉSIMA PRIMEIRA - PREVENÇÃO DE ACIDENTES - PRENSAS MECÂNICAS E MÁQUINAS OPERATRIZES**

**AS PRENSAS MECÂNICAS E MÁQUINAS OPERATRIZES DEVERÃO DISPOR DE MECANISMOS DE SEGURANÇA QUE PREVINAM A OCORRÊNCIA DE ACIDENTES COM OS EMPREGADOS QUE OPERAM ESSAS MÁQUINAS.**

**PARÁGRAFO ÚNICO – NO CASO DE ACIDENTE CABERÁ ÀS EMPRESAS O ENVIO DE UMA VIA DA CAT EMITIDA PARA O SINDICATO PROFISSIONAL, NO PRAZO DE ATÉ 48 (QUARENTA E OITO) HORAS DO EVENTO.**

#### **CLÁUSULA CENTÉSIMA SEGUNDA - SUBSÍDIO PARA MEDICAMENTOS**

**AS EMPRESAS DEVERÃO ARCAR COM 100% (CEM POR CENTO) DOS CUSTOS COM MEDICAMENTOS E TRATAMENTO, PARA TODA E QUALQUER DOENÇA, INDEPENDENTE DE TER ORIGEM, OU NÃO, NO TRABALHO, BEM COMO PARA OS ACIDENTES DO TRABALHO;**

#### **CLÁUSULA CENTÉSIMA TERCEIRA - ATENDIMENTO EMERGENCIAL**

**AS EMPRESAS QUE TRABALHEM NO PERÍODO NOTURNO OFERECEM CONDIÇÕES DE REMOÇÃO, EM CASO DE ACIDENTE DO TRABALHO OU DOENÇA, QUANDO NECESSÁRIO O AFASTAMENTO DO EMPREGADO DO LOCAL DE TRABALHO**

#### **CLÁUSULA CENTÉSIMA QUARTA- COMISSÃO TRIPARTITE PERMANENTE DE ESTUDOS**

**AS PARTES SIGNATÁRIAS DESTA CONVENÇÃO SE COMPROMETEM EM CONSTITUIR UMA COMISSÃO TÉCNICA, TRIPARTITE, PARA AVALIAÇÃO CONJUNTA DOS CASOS EM QUE A EMPRESA NÃO RECONHEceu COMO DOENÇA DO**

**TRABALHO.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO: OS CRITÉRIOS DE INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO PREVISTA NO “CAPUT” SERÃO DEFINIDOS PELAS ENTIDADES CONSTITUINTES.**

### **CLÁUSULA CENTÉSIMA QUINTA – ACORDO TRIPARTITE DE PROTEÇÃO DE MÁQUINAS**

**AS EMPRESAS DEVERÃO INTEGRAR-SE A ACORDO DE PROTEÇÃO DE MÁQUINAS DE FORMA TRIPARTITE (GOVERNO, TRABALHADOR E EMPREGADOR).**

### **CLÁUSULA CENTÉSIMA SEXTA - EMISSÃO DE LAUDO DE INSALUBRIDADE**

**A EMPRESA ENTREGARÁ AO EMPREGADO, POR OCASIÃO DE SEU DESLIGAMENTO, QUANDO POR ESTE SOLICITADO, UMA CÓPIA DO LAUDO DE INSALUBRIDADE EXISTENTE, BEM COMO PREENCHERÁ O FORMULÁRIO PARA APOSENTADORIA ESPECIAL, PARA FINS DE COMPROVAÇÃO JUNTO AO INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO.**

### **CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS**

### **CLÁUSULA CENTÉSIMA SÉTIMA - CIA**

**A ELEIÇÃO DA CIA DEVERÁ SER PRECEDIDA DE AMPLA DIVULGAÇÃO INTERNA, SENDO CONVOCADA COM ANTECEDÊNCIA DE 60 (SESSENTA) DIAS DA DATA DA ELEIÇÃO, COM CÓPIA DA CONVOCAÇÃO ENVIADA AO SINDICATO PROFISSIONAL, ESTABELECENDO PRAZO DESDE A CONVOCAÇÃO ATÉ 10 (DEZ) DIAS ANTES DO PLEITO PARA REGISTRO DE CANDIDATOS, QUE NO ATO DEVERÃO RECEBER COMPROVANTE DE SUA INSCRIÇÃO;**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - A ELEIÇÃO SERÁ PROCEDIDA SEM A CONSTITUIÇÃO E INSCRIÇÃO DE CHAPAS, REALIZANDO-SE O PLEITO ATRAVÉS DE VOTAÇÃO EM LISTA ÚNICA CONTENDO O NOME DE TODOS OS CANDIDATOS. AS EMPRESAS SETORIALIZARÃO, SE FOR O CASO, A INSCRIÇÃO E A ELEIÇÃO DOS CANDIDATOS;**

**PARÁGRAFO SEGUNDO - TODO O PROCESSO ELEITORAL E A RESPECTIVA APURAÇÃO PODERÃO SER COORDENADOS PELO VICE-PRESIDENTE DA CIA EM EXERCÍCIO, SE ESTE ASSIM O QUISER, EM CONJUNTO COM O SERVIÇO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO DA EMPRESA, CASO EM QUE OS MEMBROS COORDENADORES DA ELEIÇÃO E APURAÇÃO NÃO PODERÃO PARTICIPAR DA ELEIÇÃO;**

**PARÁGRAFO TERCEIRO - APÓS A REALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES O SEU RESULTADO, COM CÓPIA DA RESPECTIVA ATA DE POSSE, DEVERÁ SER ENVIADO AO SINDICATO PROFISSIONAL NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS**

ÚTEIS;

**PARÁGRAFO QUARTO - OS REPRESENTANTES DOS EMPREGADOS NA CIPA, EFETIVOS OU SUPLENTES, NÃO PODERÃO SOFRER DESPEDIDA ARBITRÁRIA, ENTENDENDO-SE COMO TAL A QUE NÃO SE FUNDAMENTAR EM MOTIVO DISCIPLINAR, TÉCNICO, ECONÔMICO OU FINANCEIRO.**

**PARÁGRAFO QUINTO - OS MEMBROS DA CIPA EM CONJUNTO, E DE ACORDO COM AS ORIENTAÇÕES DO PRESIDENTE DA COMISSÃO, SERÃO RESPONSÁVEIS, ALÉM DAS ATRIBUIÇÕES NORMAIS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO, PELA REALIZAÇÃO SEMESTRAL DE INSPEÇÃO RELATIVA A HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO, DEVENDO DA MESMA APRESENTAR RELATÓRIO, ASSINADO POR TODOS OS MEMBROS.**

**PARÁGRAFO SEXTO - AS ATAS DE REUNIÃO DA CIPA DEVERÃO SER REDIGIDAS EM LINGUAGEM COMPREENSÍVEL, ASSINADAS POR TODOS OS PRESENTES NA REUNIÃO E AFIXADAS EM EDITAL, LOGO APÓS AS REUNIÕES DA COMISSÃO.**

**PARÁGRAFO SÉTIMO: OS MEMBROS TITULARES DA CIPA PODERÃO UTILIZAR 02 (DUAS) HORAS EM CADA MÊS OU O TEMPO SUFICIENTE, CONFORME ITEM 5.17 DA NR-05, SEM PREJUÍZO DO SEU SALÁRIO, DSR E FÉRIAS, PARA ATIVIDADES DE PREPARAÇÃO TÉCNICA DAS REUNIÕES MENSAIS ORDINÁRIAS, E TAREFAS CONSTANTES DO PLANO DE TRABALHO DA COMISSÃO.**

#### **EXAMES MÉDICOS**

#### **CLÁUSULA CENTÉSIMA OITAVA - EXAMES MÉDICOS**

**SERÁ OBRIGATÓRIO E GRATUITO O EXAME MÉDICO POR OCASIÃO DA ADMISSÃO, PERIÓDICO, NA MUDANÇA DE FUNÇÃO, NO RETORNO AO TRABALHO, DEPOIS DE AFASTADO POR PERÍODO IGUAL OU SUPERIOR A TRINTA DIAS POR MOTIVO DE DOENÇA OU ACIDENTE, DE NATUREZA OCUPACIONAL OU NÃO, OU PARTO, E DEMISSIONAL, RESPEITANDO OS PRAZOS LEGAIS.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - SERÁ FORNECIDO AO EMPREGADO, QUANDO POR ESTE OU SEU MÉDICO FOREM REQUERIDOS, O RESULTADO DOS EXAMES ADMISSIONAL, PERIÓDICOS, NA MUDANÇA DE FUNÇÃO, NO RETORNO AO TRABALHO, DEPOIS DE AFASTADO POR PERÍODO IGUAL OU SUPERIOR A TRINTA DIAS POR MOTIVO DE DOENÇA OU ACIDENTE, DE NATUREZA OCUPACIONAL OU NÃO, OU PARTO, E DEMISSIONAL.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO - A SEGUNDA VIA DO ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL (ASO) SERÁ OBRIGATORIAMENTE ENTREGUE AO TRABALHADOR, MEDIANTE RECIBO NA PRIMEIRA VIA.**

**PARÁGRAFO TERCEIRO - AS EMPRESAS FABRICANTES OU RECUPERADORAS DE BATERIAS QUE MANIPULAM ÓXIDO DE CHUMBO, SUBMETERÃO SEUS EMPREGADOS A EXAMES MÉDICOS ESPECÍFICOS.**

#### **CLÁUSULA CENTÉSIMA NONA - EXAMES LABORATORIAIS**

**O EMPREGADO SERÁ DISPENSADO DO TRABALHO, NO CASO DE EXISTIR A NECESSIDADE DE SUBMETER-SE A EXAMES LABORATORIAIS, QUANDO SOLICITADO PELO MÉDICO DA EMPRESA, DO SINDICATO OU DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, PELO TEMPO NECESSÁRIO A REALIZAÇÃO DOS EXAMES, MEDIANTE A RESPECTIVA COMPROVAÇÃO POSTERIOR.**

#### **ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**

#### **CLÁUSULA CENTÉSIMA DÉCIMA - ATESTADOS MÉDICOS**

**AS EMPRESAS ACEITARÃO SEM CONTESTAR OS ATESTADOS MÉDICOS DO SINDICATO DA CATEGORIA E DE OUTROS SERVIÇOS PÚBLICO E PRIVADO.**

**PARÁGRAFO ÚNICO - SERÁ FORNECIDO O CID (CÓDIGO INTERNACIONAL DE DOENÇAS) DESDE QUE O PACIENTE AUTORIZE.**

#### **PROFISSIONAIS DE SAÚDE E SEGURANÇA**

#### **CLÁUSULA CENTÉSIMA DÉCIMA PRIMEIRA - TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

**É VEDADO AOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO, NAS EMPRESAS ABRANGIDAS PELA NR4, O EXERCÍCIO DE OUTRAS ATIVIDADES NAS EMPRESAS DURANTE O HORÁRIO DE SUA ATUAÇÃO PROFISSIONAL NO RESPECTIVO SERVIÇO.**

#### **PRIMEIROS SOCORROS**

#### **CLÁUSULA CENTÉSIMA DÉCIMA SEGUNDA - NECESSIDADES HIGIÊNICAS**

**A) NAS EMPRESAS QUE UTILIZAM MÃO-DE-OBRA FEMININA, AS ENFERMARIAS OU CAIXAS DE PRIMEIROS SOCORROS DEVERÃO CONTER ABSORVENTES HIGIÊNICOS, PARA OCORRÊNCIAS EMERGENCIAIS;**

**B) AS EMPRESAS PROPORCIONARÃO, GRATUITAMENTE, PRODUTOS ADEQUADOS A HIGIENE PESSOAL DE SEUS**

**EMPREGADOS, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO TRABALHO REALIZADO.**

#### **OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS**

#### **CLÁUSULA CENTÉSIMA DÉCIMA TERCEIRA- PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS**

**RECOMENDA-SE ÀS EMPRESAS QUE POSSIBILITEM AOS SEUS EMPREGADOS E À CIPA O ACESSO E CONHECIMENTO DO PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS - PPRA VIGENTE, BEM COMO O CRONOGRAMA DE AÇÕES/ATIVIDADES DELE DECORRENTE POSSIBILITANDO, ASSIM, NO QUE FOR POSSÍVEL, A DISCUSSÃO E SUGESTÕES DE MELHORIAS POR PARTE DOS REFERIDOS EMPREGADOS**

#### **CLÁUSULA CENTÉSIMA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS DE PROTEÇÃO**

- A) NO PRIMEIRO DIA DE TRABALHO DO EMPREGADO, A EMPRESA FARÁ O TREINAMENTO COM EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO, DARÁ CONHECIMENTO DAS ÁREAS PERIGOSAS E/OU INSALUBRES E INFORMARÁ SOBRE OS RISCOS DOS EVENTUAIS AGENTES E/OU DE SEU POSTO DE TRABALHO.**
- B) O EPI DEVERÁ SER FORNECIDO GRATUITAMENTE, MEDIANTE PRESCRIÇÃO MÉDICA, VISANDO A SUA MELHOR ADAPTAÇÃO AO EMPREGADO.**

#### **RELAÇÕES SINDICais**

##### **REPRESENTANTE SINDICAL**

#### **CLÁUSULA CENTÉSIMA DÉCIMA QUINTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICais**

**SERÃO ELEITOS DELEGADOS SINDICais DE FABRICA, NA PROPORÇÃO DE 1 (HUM) PARA CADA 100(CEM) TRABALHADORES NA EMPRESA, EM PLEITO QUE PODERÁ OCORRER INDIVIDUALMENTE OU COMPOndo A CHAPA DO SINDICATO, SENDO RECONHECIDO AO ELEITO A ESTABILIDADE NO EMPREGO PREVISTA PARA OS DIRIGENTES SINDICais, DURANTE O PERÍODO DE VIGÊNCIA DO MANDATO DA DIRETORIA DO SINDICATO E ATÉ UM ANO APÓS O SEU ENCERRAMENTO.**

**OS DIRIGENTES SINDICais ELEITOS, PERTENCENTES AO SINDICATO PROFISSIONAL CONVENENTE, SERÃO LIBERADOS POR ATÉ 30 (TRINTA) DIAS, SUCESSIVOS OU ALTERNADOS, NO PRAZO DE VIGÊNCIA DESTA**

**CONVENÇÃO, PARA QUE, SEM PREJUÍZO DE SEUS SALÁRIOS, NAS EMPRESAS ONDE SEJAM EMPREGADOS, POSSAM COMPARÉCER A ASSEMBLEIAS, CONGRESSOS, CURSOS E OUTRAS PROMOÇÕES SINDICAIS OU DE ORGANISMOS OFICIAIS, DESDE QUE HAJA A COMUNICAÇÃO PRÉVIA, NO MÍNIMO DE 05 (CINCO) DIAS COM A COMPROVAÇÃO DO EFETIVO COMPARÉCIMENTO NO EVENTO.**

#### **CLÁUSULA CENTÉSIMA DECIMA SEXTA - ESTABILIDADE DE DIRIGENTE SINDICAL**

**AS EMPRESAS GARANTIRÃO ESTABILIDADE A TODOS DIRIGENTES SINDICAIS PROFISSIONAIS, NA CATEGORIA, INDEPENDENTE DE EMPRESAS E PESSOAS, ATÉ O FINAL DA GESTÃO, SENDO CERTO QUE O SINDICATO DOS TRABALHADORES FORNECERÁ A RELAÇÃO NOMINAL DOS ELEITOS, IMEDIATAMENTE A SUA POSSE.**

#### **ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA**

#### **CLÁUSULA CENTÉSIMA DECIMA SÉTIMA - COMUNICADOS DO SINDICATO**

**AS EMPRESAS COLOCARÃO A DISPOSIÇÃO LOCAL APROPRIADO E ACESSÍVEL AOS TRABALHADORES PARA A FIXAÇÃO DE COMUNICADOS OFICIAIS DE INTERESSE DA CATEGORIA, OS QUAIS SERÃO ENCAMINHADOS AO SETOR COMPETENTE DA EMPRESA.**

#### **CLÁUSULA CENTÉSIMA DÉCIMA OITAVA - INFORMAÇÕES AO SINDICATO**

**AS EMPRESAS QUE TENHAM EM SEUS QUADROS EMPREGADOS ASSOCIADOS AO SINDICATO OBREIRO DEVERÃO, MENSALMENTE, ENCAMINHAR AO MESMO RELAÇÃO CONTENDO O NOME DOS EMPREGADOS ASSOCIADOS E O VALOR DO DESCONTO A TÍTULO DE MENSALIDADE.**

#### **CLÁUSULA CENTÉSIMA DÉCIMA NONA - MULTA POR ATRASO NO RECOLHIMENTO DE MENSALIDADES**

**A) A EMPRESA EFETUARÁ NA FOLHA DE PAGAMENTO DE SEUS EMPREGADOS O DESCONTO DAS MENSALIDADES DE ASSOCIADO, CONVÊNIOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS, BEM COMO OUTROS CONVÊNIOS FIRMADOS PELO SINDICATO OBREIRO, DESDE QUE AUTORIZADO PREVIAMENTE PELO EMPREGADO.**

**O REPASSE DAS IMPORTÂNCIAS DESCONTADAS POR APONTAMENTO DO SINDICATO PROFISSIONAL DEVERÁ SER EFETUADO ATÉ O TERCEIRO DIA ÚTIL, APÓS O PAGAMENTO DOS SALÁRIOS OU EM VENCIMENTO POSTERIOR DEFINIDO PELO MESMO.**

**B) AS EMPRESAS PODERÃO DESCONTAR MENSALMENTE DOS SALÁRIOS DE SEUS EMPREGADOS, DE ACORDO COM O ARTIGO 462, DA CLT, ALÉM DOS DESCONTOS PERMITIDOS EM LEI, OS REFERENTES A PLANOS MÉDICO-ODONTOLÓGICOS COM PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS CUSTOS, ALIMENTAÇÃO, ALIMENTOS, CONVÊNIOS COM SUPERMERCADOS, MEDICAMENTOS E CLUBE/AGREMIAÇÕES DESDE QUE PREVIAMENTE AUTORIZADOS POR ESCRITO, PELOS PRÓPRIOS EMPREGADOS, RESSALVADO O DIREITO DOS MESMOS RECONSIDERAREM, NO PRIMEIRO DIA ÚTIL DO MÊS E POR ESCRITO, A AUTORIZAÇÃO ANTERIORMENTE FIRMADA, DESDE QUE NÃO TENHAM DÉBITOS PENDENTES.**

## **CLÁUSULA CENTÉSIMA VIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO PARA PROGRAMA DE TREINAMENTO, REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, APO**

AS EMPRESAS ABRANGIDAS PELA PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, PARA FINS DE TREINAMENTO, REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL APOIO À RECOLOCAÇÃO PROFISSIONAL E PRÁTICA DE AÇÕES SÓCIO SINDICAIS PODERÃO, FACULTATIVAMENTE E ÀS SUAS EXPENSAS, CONTRIBUIR PARA O INSTITUTO THEODORO CASSINS, COM O PERCENTUAL DE 13% (TREZE POR CENTO) DO SALÁRIO DE CADA EMPREGADO, VIGENTES EM 31/10/2017, CONFORME DELIBERADO PELAS ASSEMBLEIAS DAS RESPECTIVAS PARTES.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO: O PAGAMENTO ACIMA CITADO SERÁ REALIZADO EM PARCELAS, DA SEGUINTE FORMA:**

**A) A PRIMEIRA PARCELA SERÁ DE 5% (CINCO POR CENTO), DEVENDO SER RECOLHIDA ATÉ O DIA 20 (VINTE) DE MAIO DE 2018;**

**B) A SEGUNDA PARCELA SERÁ DE 5% (CINCO POR CENTO), DEVENDO SER RECOLHIDA ATÉ O DIA 20 (VINTE) DE JULHO DE 2018;**

**C) A TERCEIRA PARCELA SERÁ DE 3% (TRÊS POR CENTO), DEVENDO SER RECOLHIDA ATÉ O DIA 20 (VINTE) DE SETEMBRO DE 2018.**

**D) O PAGAMENTO DAR-SE-Á SEMPRE ATRAVÉS DE GUIAS PRÓPRIAS QUE SERÃO ENCAMINHADAS PELO RESPECTIVO INSTITUTO**

**PARÁGRAFO SEGUNDO: AS EMPRESAS PODERÃO JUNTAMENTE COM O SINDICATO LABORAL DESEVOLVER PROGRAMA PRÓPRIO, DESDE QUE, ATÉ 15 DE ABRIL DE 2018, PROCURAREM A ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL PARA IMPLANTAR PROGRAMA QUE SUBSTITUA O PROGRAMA ACIMA CITADO, PROGRAMA ESTE QUE DEVERÁ ABRANGER A MAIORIA DOS EMPREGADOS DA EMPRESA REPRESENTADOS PELO SINDICATO PROFISSIONAL.**

**PARÁGRAFO TERCEIRO: AS EMPRESAS QUE OPTAREM POR NÃO CONTRIBUIREM OU NÃO DESENVOLVEREM SEU PRÓPRIO JUNTO A ENTIDADE LABORAL, CONFORME CITADO NOS PARÁGRAFOS ANTERIORES, FICAM SUJEITAS AO PAGAMENTO DE MULTA NO VALOR DE 01 (UM) SALÁRIO MÍNIMO REGIONAL POR EMPREGADO, MULTA ESTA QUE SERÁ PAGA PELA EMPRESA ATÉ 30 DE ABRIL DE 2018 A CADA EMPREGADO ABRANGIDO PELO PRESENTE INSTRUMENTO.**

**PARÁGRAFO QUARTO: EXCLUEM-SE DA APLICAÇÃO DESTA CLÁUSULA OS EMPREGADOS PERTENCENTES A CATEGORIAS PROFISSIONAIS DIFERENCIADAS, BEM COMO OS QUE ESTIVEREM COM SEUS CONTRATOS DE TRABALHO SUSPENSOS, SEJA A QUE TÍTULO FOR.**

**PARÁGRAFO QUINTO: EM RAZÃO DO CUMPRIMENTO DO INSTITUÍDO NESTA CLÁUSULA, COMPROMETE-SE A ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL A NÃO IMPLANTAR PROGRAMAS COM ESTE OBJETIVO, DAS EMPRESAS ABRANGIDAS POR ESTA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE BUSQUEM A SUA PARTICIPAÇÃO NA NEGOCIAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE ACORDOS, DURANTE A VIGÊNCIA DETERMINADA NA CLÁUSULA PRIMEIRA.**

**PARÁGRAFO SEXTO: QUASQUER DIVERGÊNCIAS, ESCLARECIMENTOS OU DÚVIDAS, DEVERÃO SER TRATADAS DIRETAMENTE COM O SINDICATO PROFISSIONAL, QUE ASSUME TODA E QUALQUER RESPONSABILIDADE EM RELAÇÃO À CLÁUSULA.**

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

## **CLÁUSULA CENTÉSIMA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ABRANGENCIA E REPRESENTAÇÃO**

**APLICAM-SE AS CATEGORIAS ECONÔMICAS E PROFISSIONAIS REPRESENTADAS PELAS ENTIDADES CONVENENTES, COMPREENDIDAS NO 19º GRUPO DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO QUADRO GERAL DE ENQUADRAMENTO SINDICAL, A QUE ALUDE O ARTIGO 577, DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, QUE EXERÇAM AS ATIVIDADES NA SEGUINTE BASE TERRITORIAL: ADRIANÓPOLIS/PR, AGUDOS DO SUL/PR, ALMIRANTE TAMANDARÉ/PR, ARAUCÁRIA/PR, BALSA NOVA/PR, BOCAIÚVA DO SUL/PR, CAMPINA GRANDE DO SUL/PR, CAMPO DO TENENTE/PR, CAMPO LARGO/PR, CAMPO MAGRO/PR, CERRO AZUL/PR, COLOMBO/PR, CONTENDA/PR, CURITIBA/PR, DOUTOR ULISSES/PR, FAZENDA RIO GRANDE/PR, ITAPERUÇU/PR, LAPA/PR, MANDIRITUBA/PR, PIÊN/PR, PINHAIS/PR, PIRACUARA/PR, QUATRO BARRAS/PR, QUITANDINHA/PR, RIO BRANCO DO SUL/PR, RIO NEGRO/PR, SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR, TIJUCAS DO SUL/PR E TUNAS DO PARANÁ/PR.**

## **CLÁUSULA CENTÉSIMA VIGÉSIMA SEGUNDA - REPRESENTAÇÃO**

**OS TRABALHADORES NÃO ABRANGIDOS POR ESTE INSTRUMENTO COLETIVO DE TRABALHO, DEVERÃO SER REPRESENTADOS PELA ENTIDADE QUE ELE OPTOU POR SUA REPRESENTAÇÃO, ATRAVÉS DE RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL OU POR INSTRUMENTO CONSTITUIDO PELA CATEGORIA ECONOMICA E FETIM PARA ATENDEREM ESPECIFICAMENTE OS QUE NÃO OPTAREM POR TEREM REPRESENTAÇÃO SINDICAL JUNTO AO SIMEC;**

## **CLÁUSULA CENTÉSIMA VIGÉSIMA TERCEIRA – EXTENSÃO DA VALIDADE DAS CLÁUSULAS PACTUADAS**

**AS CLÁUSULAS PACTUANAS NESTA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO CONTINUARÃO VÁLIDAS ATÉ A CELEBRAÇÃO DO NOVO INSTRUMENTO, QUANDO PODERÃO SER MODIFICADAS OU SUPRIMIDAS**

## **CLÁUSULA CENTÉSIMA VIGÉSIMA QUARTA – REFORMA TRABALHISTA**

**A IMPLANTAÇÃO DE NORMAS QUE DECORRAM DA RECENTE REFORMA TRABALHISTA DEVERÃO SER PRECEDIDAS DE COMUNICAÇÃO AO SINDICATO PROFISSIONAL, E SERÃO OBJETO DE TRATATIVAS ENTRE ESTE E A EMPRESA, QUE PODERÁ CONTAR COM O ACOMPANHAMENTO DO SINDICATO PATRONAL.**

## **CLÁUSULA CENTÉSIMA VIGÉSIMA QUINTA – PENALIDADE**

**A EMPRESA QUE DEIXAR DE RECOLHER À RESPECTIVA ENTIDADE SINDICAL REPRESENTATIVA DA CATEGORIA PROFISSIONAL BENEFICIADA, DENTRO DO PRAZO PREVISTO NESTA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, INCORRERÁ EM MULTA NO VALOR CORRESPONDENTE A 5% (CINCO POR CENTO) DO MONTANTE NÃO RECOLHIDO, SE PAGA NOS PRIMEIRO 30 (TRINTA) DIAS SUBSEQUENTES DO VENCIMENTO, APÓS ESSE PRAZO INCORRERÁ EM MULTA DE 2% (DOIS POR CENTO), DE INADIMPLÊNCIA, DO MONTANTE NÃO RECOLHIDO, CUMULATIVAMENTE, POR MÊS DE ATRASO.**

## **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

## **CLÁUSULA CENTÉSIMA VIGÉSIMA SEXTA- ATENDIMENTO DE NORMAS LEGAIS E/OU CONVENCIONAIS**

**EM SENDO LEVADO AO CONHECIMENTO DO SINDICATO PROFISSIONAL O FATO DE ALGUMA DAS EMPRESAS REPRESENTADAS PELO SINDICATO PATRONAL NÃO ESTAR ATENDENDO DISPOSIÇÃO LEGAL E/OU CONVENCIONAL, PODERÁ AQUELE COMUNICAR, POR ESCRITO, A SITUAÇÃO AO SINDICATO PATRONAL QUE TERÁ, NUM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, DE DILIGENCIAR JUNTO À EMPRESA EM QUESTÃO, NO SENTIDO DE, EM FICANDO CONSTATADA A EVENTUAL FALHA APONTADA, ORIENTÁ-LA A SANAR A MESMA COMUNICANDO, DENTRO DO PRAZO REFERIDO, AO SINDICATO PROFISSIONAL O ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO FEITA.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - O PRAZO ACIMA MENCIONADO PODERÁ SER PRORROGADO MEDIANTE ACORDO ENTRE AS ENTIDADES SINDICAIS CONVENENTES.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO - EM EXISTINDO A FALHA COMUNICADA PELO SINDICATO PROFISSIONAL, FICA  
RESSALVADO QUE O NÃO ATENDIMENTO PELA EMPRESA ÀS ORIENTAÇÕES DO SINDICATO PATRONAL, A ESTE NÃO  
PODERÁ SER IMPUTADA QUALQUER RESPONSABILIDADE.**

**OUTRAS DISPOSIÇÕES**

**CLÁUSULA CENTÉSIMA VIGÉSIMA SÉTIMA- FORO**

**FICA ELEITO O FORO DA SEDE DO SINDICATO PROFISSIONAL, PARA DIRIMIR CONFLITOS ORIUNDOS DA PRESENTE  
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.**